

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



## A Aplicação do Princípio da Insignificância no Direito Penal Brasileiro

### Autor(es)

Eliomar Silva Albernaz

Sara Rosa Da Silva

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

O princípio da insignificância, também denominado princípio da bagatela, configura um mecanismo de exclusão de tipicidade que visa evitar a intervenção penal em condutas que, apesar de formalmente ilícitas, não causam lesão relevante aos bens jurídicos tutelados. Esta temática ganha especial relevância no contexto do Direito Penal brasileiro, diante da necessidade de se preservar a função repressiva do Estado sem, contudo, incorrer na excessiva punição de comportamentos socialmente irrelevantes. Ao

longo dos últimos anos, a doutrina e a jurisprudência, sobretudo as orientações emanadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), têm procurado estabelecer parâmetros objetivos que orientem a aplicação desse princípio, levando em conta elementos como a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social e a insignificância do bem jurídico lesado.

### Objetivo

O presente estudo tem por objetivo realizar uma análise aprofundada da fundamentação doutrinária e jurisprudencial relativa ao princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro, com vistas a identificar os critérios que justificam sua aplicação e a avaliar a eficácia deste instituto na redução de processos penais que envolvem condutas de mínima relevância.

### Material e Métodos

Os resultados obtidos evidenciam que a aplicação do princípio da insignificância depende de uma série de requisitos objetivos, tais como a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social e a insignificância do bem jurídico afetado. O entendimento consolidado pelo STF, por meio de casos paradigmáticos (ex.: HC 84312), ressalta a necessidade de se atentar para o valor ínfimo do bem lesado e para a inexistência de reincidência ou habitualidade delitiva, fatores que, se não observados, podem levar à banalização da intervenção penal. A doutrina, representada por Capez (2014) e Nucci (2019), sustenta que a adoção do princípio da insignificância se fundamenta na ideia de intervenção mínima do Estado, o que se coaduna com os princípios da proporcionalidade

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



e da razoabilidade.

## Resultados e Discussão

Os resultados obtidos evidenciam que a aplicação do princípio da insignificância depende de uma série de requisitos objetivos, tais como a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social e a insignificância do bem jurídico afetado. O entendimento consolidado pelo STF, por meio de casos paradigmáticos (ex.: HC 84312), ressalta a necessidade de se atentar para o valor ínfimo do bem lesado e para a inexistência de reincidência ou habitualidade delitiva, fatores que, se não observados, podem levar à banalização da intervenção penal. A doutrina, representada por Capez (2014) e Nucci (2019), sustenta que a adoção do princípio da insignificância se fundamenta na ideia de intervenção mínima do Estado, o que se coaduna com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

## Conclusão

Em síntese, a aplicação do princípio da insignificância revela-se como um instrumento indispensável para a racionalização do Direito Penal, ao permitir a exclusão da tipicidade penal em situações onde a lesão ao bem jurídico é irrelevante. Quando aplicado de forma criteriosa e com base em requisitos objetivos, o instituto contribui para a redução de processos penais desnecessários, promovendo uma justiça mais equânime e proporcional.

## Referências

- [1] BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- [2] CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- [3] NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- [4] BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- [5] GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 21. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017